



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quarta-feira • 16 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- Extrato de Ratificação do Ato Dispensa de Licitação 011/2022
- Aviso de Homologação Dispensa de Licitação 011/2022
- Aviso Extrato de Contrato 011/2022 Dispensa de Licitação 011/2022
- Extrato de Ratificação Dispensa de Licitação 019/2022
- Aviso de Homologação Dispensa de Licitação 019/2022
- Aviso Extrato de Contrato 021/2022 Dispensa de Licitação 019/2022
- Contrato 008/2022 Dispensa de Licitação 010/2022

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA
CPF nº 13.828.397/0001-56

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

A Prefeita de CACHOEIRA – Bahia ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022**, consequente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**, que tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DÉPOSITO DE APOIO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, SITUADO NA RUA DA EMBASA, Nº 632, SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade: 11.01 - Projeto/Atividade: 2071 - Elemento de despesa: 33.90.36 - Fonte: 00. Contratado: **VALDEMIRO SILVA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º **482.888.535-87**. Valor global: R\$ 12.000,00 (duzentos mil reais). Data: 07 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus – Prefeita Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DÉPOSITO DE APOIO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, SITUADO NA RUA DA EMBASA, Nº 632, SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade: 11.01 - Projeto/Atividade: 2071 - Elemento de despesa: 33.90.36 - Fonte: 00. Contratado: **VALDEMIRO SILVA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º **482.888.535-87**. Valor global: R\$ 12.000,00 (duzentos mil reais) Data: 07 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus – Prefeita Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

AVISO EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA- BAHIA
CPF nº 13.828.397/0001-56

CONTRATO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

A Prefeita Municipal de CACHOEIRA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DÉPOSITO DE APOIO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, SITUADO NA RUA DA EMBASA, Nº 632, SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade: 11.01 - Projeto/Atividade: 2071 - Elemento de despesa: 33.90.36 - Fonte: 00. Contratado: **VALDEMIRO SILVA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º **482.888.535-87**. Valor global: R\$ 12.000,00 (duzentos mil reais). Data: 07 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus – Prefeita Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA
CPF nº 13.828.397/0001-56

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

A Prefeita de CACHOEIRA – Bahia ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022**, consequente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**, que tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL), SITUADO NA RUA FONTE DA BICA, Nº 91 CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: **Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2061 - Elemento de despesa: 33.90.36 - Fonte: 00**. Contratado: **SILVIA SOARES SANCHES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º **984.048.575-04**. Valor global: **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais). Data: 25 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus – Prefeita Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL), SITUADO NA RUA FONTE DA BICA, Nº 91 CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: **Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2061 - Elemento de despesa: 33.90.36 - Fonte: 00**. Contratado: **SILVIA SOARES SANCHES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º **984.048.575-04**. Valor global: **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais). Data: 25 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus – Prefeita Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

AVISO EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA- BAHIA
CPF nº 13.828.397/0001-56

CONTRATO Nº 021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

A Prefeita Municipal de CACHOEIRA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL), SITUADO NA RUA FONTE DA BICA, Nº 91 CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: **Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2061 - Elemento de despesa: 33.90.36 - Fonte: 00**. Contratado: **SILVIA SOARES SANCHES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º **984.048.575-04**. Valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Data: 25 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus – Prefeita Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CONTRATO Nº 008/2022

**Dispensa de Licitação nº 010/2022
Processo Administrativo nº 018/2022**

Contrato por tempo determinado, que entre si firmam, o município **CACHOEIRA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 – Cachoeira/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.397/0001-56, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Eliana Gonzaga de Jesus**, brasileira, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MOREIRA & SAMPAIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.849.406/0001-60**, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr. **JEFFERSON MOREIRA SAMPAIO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF nº 829.114.445-15 e RG Nº 08.908.021-14 SSP/BA, com sede na Rua Barão de Nagé, nº 23, Anexo 02, Centro, CEP: 44.300-00 - Cachoeira/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, em razão do valor, vinculada ao Processo Administrativo nº 018/2022**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Do objeto: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA contrata os serviços/fornecimento da segunda para executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA REGULARIZAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS FISCAL JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (VIDE RELATÓRIO RFB DE 28/12/2021) PARA O CNPJ DO ENTE FEDERATIVO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, 13.828.397/0001-56.**, com base no **Processo Administrativo n.º 059/2021**, e, em consonância com o que preceitua o **Art. 24, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA REGULARIZAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS FISCAL JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (VIDE RELATÓRIO RFB DE 28/12/2021) PARA O CNPJ DO ENTE FEDERATIVO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, 13.828.397/0001-56	UNID	ÚNICA	17.400,00	17.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. –A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada,, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, constante da proposta integrante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será por um período de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento/serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimento/serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

6.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

6.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

6.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

6.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Cachoeira pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA..

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

6.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Cachoeira, no caso em apreço o **Secretaria de Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) O Contratado fornecerá os produtos/serviços mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;
- b) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

7.2. Os serviços/produtos serão recusados no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3. Os serviços/produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4. Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

7.5. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços/fornecimentos emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. – **As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade Gestora: 04.01 - Projeto/Atividade: 2016 - Elemento de despesa: 33.90.35 - Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. –A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. –O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (05) cinco dias, contados da data de sua assinatura.

10.2. –Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Cachoeira - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

CACHOEIRA – BA, 06 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL**

**MOREIRA & SAMPAIO LTDA
CNPJ : 11.849.406/0001-60
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

